



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 107/2013**

## **Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada na Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, por força da **deliberação nº 121/2013-CMS, de 13 de junho** se aprovou o aditamento infra ao Tarifário e Preçário de 2013, nos termos do n.º 3 do art. 14º do Regulamento da Incubadora de Empresas Baía do Seixal:

1. Aditamento de um Capítulo novo e de um novo artigo 73º, com a seguinte redação:

**"Capítulo VII  
Utilização da Incubadora de Empresas Baía do Seixal**

**Artigo 73º  
Preços**

O valor dos serviços base utilizados pelas empresas em regime residente, será calculado a partir da tipologia atribuída, utilizando os seguintes valores mensais:

**Gabinetes com área < 15 m<sup>2</sup>**

No primeiro ano de incubação -100,00€  
No segundo ano de incubação -120,00€  
No terceiro ano de incubação -150,00€  
No quarto ano de incubação -180,00€

**Gabinetes com área entre os 15 a 23 m<sup>2</sup>**

No primeiro ano de incubação - 165,00€  
No segundo ano de incubação - 200,00€  
No terceiro ano de incubação - 230,00€  
No quarto ano de incubação - 280,00€

**Gabinetes com área > 23 m<sup>2</sup>**

No primeiro ano de incubação - 210,00€  
No segundo ano de incubação - 250,00€  
No terceiro ano de incubação - 280,00€  
No quarto ano de incubação - 310,00€



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

A todos os valores acrescerá IVA á taxa legal em vigor.”

2. Renumeração dos artigos seguintes, que passarão a ser os artigos 74º a 80º, mantendo a sua redação.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 18 de junho de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

---

Alfredo José Monteiro da Costa.